



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 016/2021**

**RELATÓRIO**

**Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

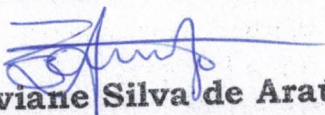
A Vereadora que a este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex., analisando o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, onde: "Institui o Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – COMJUV e dá outras providências", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa dispor sobre a instituição Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – COMJUV e dá outras providências.

Lido e encaminhado em Plenário no dia 22 de Setembro de 2021, durante Sessão Ordinária.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

  
**Ziviane Silva de Araújo**  
Vereador – Republicanos  
(Relatora)

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| <b>(Recebi(mos) em</b> |              |
| Em                     | 15 / 10 / 21 |
| Pádua Lourenço         |              |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

**CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Douta Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, tenho que a propositura apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2021.

Ver. Ziviane Silva de Araújo  
Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

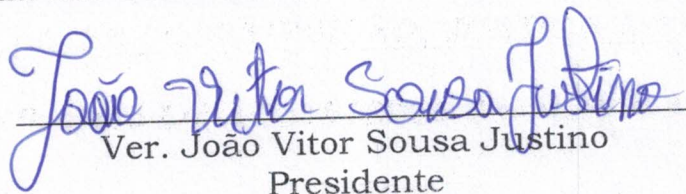
**Parecer ao Projeto Lei nº 016/2021 de autoria do Executivo**

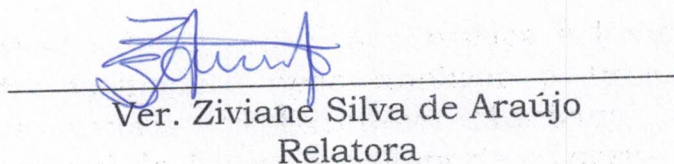
**VOTO**

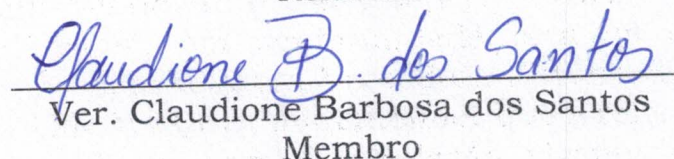
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: “Institui Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – COMJUV e dá outras providências”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição estar em consonância com a legislação vigente e atender aos interesses da comunidade e da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2021.

  
Ver. João Vitor Sousa Justino  
Presidente

  
Ver. Ziviane Silva de Araújo  
Relatora

  
Ver. Claudione Barbosa dos Santos  
Membro